



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC

Ref: CONCORRÊNCIA Nº14166/2023

RECORRENTE, Copiadora Módulo Ltda. ME, pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 73.119.026/0001-27, com Endereço na Avenida Pedro Bueno 264, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, - Tel. (011) 5078-0548, e -mail: adm@copiadoramodulo.com.br, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr Wilber Nunes Siqueira, conforme RG Nº: 25.947.614-6, CPF Nº. 250.871.198- 59, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

1. DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC referente à concorrência Nº14166/2023, cujo objeto diz respeito ““PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS, IMPRESSÕES, ENCADERNAÇÕES E CONGÊNERES PARA UNIDADE SENAC VILA PRUDENTE.”

Conforme Ata da Sessão de julgamento da Licitação, a Recorrente foi indevidamente inabilitada. Na mencionada Ata a RECORRENTE supostamente teria descumprido as exigências editalícias, pois conclui que o Anexo III está ausente, e isto não corresponde à verdade!

Vejamos: É público e notório, que o anexo III está presente na documentação apresentada, todavia a mesma foi apresentada em versão utilizada pelo ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC em inúmeras concorrências, mas ao que parece teve sua redação alterada.

Ademais salientamos que a versão da documentação apresentada não caracteriza sua ausência, portanto não é um erro insanável.

Assim, como veremos adiante, as Razões do recurso devem prosperar.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais o Licitante busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais.

Av: Pedro Bueno, 264 - Pq. Jabaquara - CEP 04342-000 - São Paulo - SP
E-mail: digital@copiadoramodulo.com.br - www.copiadoramodulo.com.br
Central de Atendimento: (11) 5078-0548 FAX: (11) 5078-0544



De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

Neste sentido cabe ressaltar que nossa proposta além de ser a mais vantajosa, o fato de somente a versão do anexo III ser diferente, não fere o tratamento igualitário, isto posto, atendemos ambas finalidades da licitação.

De igual forma, ressaltamos que a Recorrente apresentou a melhor proposta, além de ter obedecido as normas do edital, embora o anexo III esteja em outra versão, esta mesma versão já foi amplamente utilizada e aceita pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC.

Não obstante, é importante salientar, que somos fornecedores/parceiros do “Sistema S” a décadas, e nossa idoneidade, capacidade e honradez pode ser auferida junto a toda e qualquer unidade do ilustre sistema mencionado.

Isto posto, percebe-se que o presente recurso merece prosperar, e, por conta disso, o Ilustríssimo Senhor Diretor regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC que é a autoridade competente, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação deve Habilitar a Copiadora Módulo Ltda. ME, pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 73.119.026/0001-27.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que declarou a recorrente como inabilitada, conforme motivos consignados neste Recurso, mesmo tendo apresentado a proposta mais vantajosa e todos os documentos necessários, mesmo que um deles em outra versão;


Av: Pedro Bueno, 264 - Pq. Jabaquara - CEP 04342-000 - São Paulo - SP
E-mail: digital@copiadoramodulo.com.br - www.copiadoramodulo.com.br
Central de Atendimento: (11) 5078-0548 FAX: (11) 5078-0544



C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2023



Copiadora Modulo Ltda Me.
CNPJ: 73.119.026/0001-27



Representante legal: Wilber Nunes Siqueira
RG:25.947.614-6

[1] Gasparini, Diógenes. Direito Administrativo, 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Av: Pedro Bueno, 264 - Pq. Jabaquara - CEP 04342-000 - São Paulo - SP
E-mail: digital@copiadoramodulo.com.br - www.copiadoramodulo.com.br
Central de Atendimento: (11) 5078-0548 FAX: (11) 5078-0544

Recebi em 27/11/2023 as R\$50

Yaniruanol.

Claudia M^a Manoel.